

Com vistas a esclarecer as principais alterações promovidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, descrevemos abaixo os procedimentos a serem adotados para o planejamento, elaboração e envio de projetos de construções, reformas e aquisições de imóveis para apreciação do CSJT:

### **Alocação inicial para construção, reforma ou aquisição de imóveis**

1. O TRT poderá solicitar à Presidência do CSJT alocação inicial de recursos destinados à elaboração de programa de necessidades, estudos de viabilidade e projetos, limitada a alocação a 8% do custo total estimado da obra.  
(art. 18 da Resolução CSJT n.º 70/2010)

### **Envio do anteprojeto para análise**

1. Junto à solicitação de alocação inicial, o TRT deverá apresentar relatório contendo as justificativas da necessidade e de prioridade da futura obra, o levantamento de custos de contratação dos estudos e de elaboração dos projetos e juntará estudo técnico (anteprojeto) seguindo as diretrizes, os referenciais de áreas e os sistemas de custos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.  
(§ 1º, art. 18, da Resolução CSJT n.º 70/2010)
2. Este CGCO/SGRCSJT emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes da Resolução CSJT n.º 70/2010.  
(§ 2º, art. 18, da Resolução CSJT n.º 70/2010)
3. A SEOFI/CSJT emitirá parecer técnico quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.  
(§ 2º, art. 18, da Resolução CSJT n.º 70/2010)
4. Prazo: antecedência mínima de 45 dias do prazo de envio da proposta orçamentária ou dos créditos adicionais.  
(§ 3º, art. 18, da Resolução CSJT n.º 70/2010)
5. Os projetos e aquisições cuja previsão de valor supere R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos reais) deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, excetuando-se os projetos de reformas que não representem aumento de área, incorporação de equipamentos, modernização de sistemas, os quais poderão constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária existente.  
(§ 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010)

### **Envio do projeto para análise**

1. Recomenda-se o envio dos projetos de construção, reforma e aquisição de imóveis, excetuando-se os dispensados na forma do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, quais sejam: obras destinadas ao atendimento

de casos de emergência e obras e aquisições de imóveis cujo valor não supere R\$ 1.700.000,00.

(art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

2. Os projetos enviados para a apreciação do CSJT deverão constar do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial.

(arts. 3º a 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

3. Cada obra constante do Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal terá Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica.

(arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

4. Certificar-se de que os projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas;

5. O TRT deverá encaminhar ao CSJT os seguintes documentos:

Para projetos de construções e reformas

- a) declaração de disponibilidade do terreno em condição regular;
- b) estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- c) parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016;
- d) projeto arquitetônico e complementares, com declaração da aprovação ou comprovação de envio do projeto à apreciação dos órgãos competentes;
- e) planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- f) planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- g) plano de fiscalização para execução do projeto;
- h) parecer da unidade de controle interno do Tribunal contendo análise da documentação disposta nas alíneas anteriores e do atendimento das diretrizes fixadas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para projetos de aquisições de imóveis

- a) estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, contemplando o levantamento das necessidades das áreas, estimativas de custo com reformas e adaptações, justificativa da localização e comprovação do atendimento aos objetivos estratégicos do Tribunal;
- b) estudo de viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016;
- c) comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- d) resultado do chamamento público para consulta de imóveis disponíveis para aquisição;
- e) laudo de Avaliação do Imóvel, nos termos da NBR 14.653 e da Instrução Normativa nº 2/2018 da Secretaria do Patrimônio da União;
- f) certidão de ônus reais emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- g) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública;
- h) plano de ocupação do imóvel;

i) parecer da unidade de controle interno do Tribunal contendo análise da documentação disposta nas alíneas anteriores e do atendimento das diretrizes e referenciais de área fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

(art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

6. Esta CGCO/CSJT emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010, às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis. Considerando para isso, o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

(art. 10º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

7. A SEOFI/CSJT emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010, às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis. Abordando para isso a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

(art. 10º da Resolução CSJT n.º 70/2010)

8. O Plenário do CSJT deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel, incluindo-o no PPOAI-JT.

(art. 10-A da Resolução CSJT n.º 70/2010)

9. Se incluído no PPOAI-JT, o Plenário do CSJT poderá ainda autorizar a sua inclusão na proposta orçamentária anual ou nos seus créditos adicionais.

(art. 10-A cc art. 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010)

10. É vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação e autorização do CSJT, seja com recursos orçamentários excedentes, fontes próprias do Tribunal, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras, convênios ou quaisquer outras fontes de recursos.

(art. 12 da Resolução CSJT n.º 70/2010)

11. Ressalta-se que os Gestores não poderão iniciar o processo licitatório de imediato das obras classificadas no Grupo 2, uma vez que é vedado constar da Lei Orçamentária créditos para obras não constantes do PPOAI-JT (art. 17 da Resolução CSJT nº 70/2010).

## **Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho**

1. Constarão da proposta orçamentária anual e de seus créditos adicionais, de forma exclusiva, os projetos de obras e de aquisições de imóveis autorizados e incluídos no PPOAI-JT, salvo a exceção prevista no artigo 18 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

(art. 15-A da Resolução CSJT n.º 70/2010)

2. O PPOAI-JT, e suas alterações, serão publicados no sítio eletrônico do CSJT.  
(§ 4º, art. 10-A, da Resolução CSJT n.º 70/2010)

#### **Locações de imóveis**

1. As locações de imóveis observarão, no que couber, os critérios, referenciais e diretrizes fixadas na Resolução CSJT n.º 70/2010.  
(art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010)
2. As locações de imóveis deverão ser comunicadas ao CSJT.  
(§ 1º, art. 14, da Resolução CSJT n.º 70/2010)
3. As unidades de controle interno dos Tribunais verificarão o atendimento previsto no art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010.  
(§ 2º, art. 14, da Resolução CSJT n.º 70/2010)

### **MÉDIA DOS CUSTOS POR METRO QUADRADO DOS PROJETOS CONSIDERADOS RAZOÁVEIS (MARÇO/2023)**

Considerou-se para tal a área equivalente, de acordo com a NBR 12.721.

**Construção de Sede de Vara do Trabalho: R\$ 2.479,08/m<sup>2</sup>**

**Construção de Sede de Fórum do Trabalho: R\$ 3.471,66/m<sup>2</sup>**

**Construção de Sede de Tribunal Regional: R\$ 5.451,69/m<sup>2</sup>**

*Obs.: quanto aos projetos de reformas, os custos por metro quadrado irão variar conforme o grau de intervenção nas edificações existentes.*